



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

PROJETO DE LEI Nº 102 / 2019

SERIAL	PART.	CLASSE	FUNC.
621 19	102 19	1	

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:42 H.S. 04 DE 07 DE 19

POR: [Assinatura]

PROTÓCOLO

INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, DISCIPLINANDO SUA PRESTAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cubatão com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrantes da Administração Indireta do Município de Cubatão.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º - Fica vedado:

- I – o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Cubatão;
- II – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público; e
- III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 5º - Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Cubatão e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 7º - No Termo de Adesão a que se refere o art. 6º, deverão constar, no mínimo:

- I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;
- III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e
- VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10 - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11 - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

- I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Cubatão;
- II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e
- III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12 - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 13 - Mediante ato próprio, incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, com o subsídio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:

- I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
- II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Cubatão, observado o disposto no art. 5º;
- III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e
- IV - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Fls 05B



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

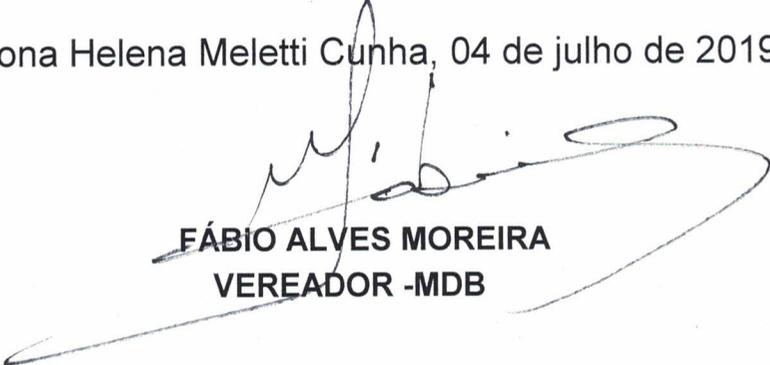
Art. 14 - Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 15 - Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de julho de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Fls 08B

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo seu (sua) Secretário(a) _____, e o(a) Sr.(a) _____, data de nascimento _____ / _____ / _____ idade _____, sexo _____, endereço _____, n° _____, bairro _____, Município _____, CEP _____, RG _____, CPF _____, tel. Residencial _____, tel. Celular _____, tel. Comercial _____, e-mail _____, escolaridade _____, () em curso, () completo, () incompleto, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal n° _____, de ____/____/20____, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante os seguintes termos:

I – O VOLUNTÁRIO prestará as atividades discriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no(a) _____, No período de ____/____/____ à ____/____/____, no horário das ____ às ____ , Até o limite de _____ horas/semanais.

II – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional, nem mesmo obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza, e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

III – O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

IV – O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis do órgão ou setor onde prestará os serviços.

V – São direitos dos prestadores de serviços voluntários:

- a) Escolher ou propor uma atividade para a qual tenha afinidade, nos termos do credenciamento a ser publicado pela entidade interessada na prestação de serviços voluntários;
- b) Receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
- c) Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- d) Ter à sua disposição local adequado para o exercício de suas atividades;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

VI – São deveres dos prestadores de serviços voluntários, dentre outros:

- a) Manter comportamento compatível com sua atuação;
- b) Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- c) Identificar-se mediante o uso de documento hábil ou crachá que lhe for, eventualmente, entregue nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- d) Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público geral;
- e) Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- f) Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- g) Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- h) Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários;

VII – A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de _____ ano/mês, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

VIII – Será desligado do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer dos itens previstos neste Termo.

IX – O prestador de serviços voluntários responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários da unidade a que pertence.

X – O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

XI – Previamente ao início da prestação dos trabalhos, apresentará o(a) voluntário(a) certidão de antecedentes criminais, assim como atestado de capacidade físico e mental a ser juntado em sua ficha junto à unidade gestora dos trabalhos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

XII – Fica designado como gestor dos serviços voluntários oriundos deste termo o servidor(a) efetivo _____.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Cubatão, _____ de _____ de _____.

Voluntário

Gestor dos Trabalhos

Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

FLA 010B

TERMO ADITIVO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____/_____

A Secretaria Municipal de _____, por meio deste TERMO ADITIVO, prorroga o serviço voluntário do (a) Sr. (a) _____, RG _____, pelo período de ____/____/____ à ____/____/____, Nos termos do que reza a Lei Municipal em vigência.

Prefeitura Municipal de Cubatão, ____ de _____ de _____.

Voluntário(a) _____

Responsável pelo Voluntário no serviço _____

Secretário de _____:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE ADESÃO Nº _____/_____.

A Secretaria Municipal de _____, por meio deste
TERMO DE DESLIGAMENTO, tem por encerrado o Serviço Voluntário do (a) Sr. (a)
_____, RG _____,
CPF _____, a partir desta data ____/____/____ nos
Termos do que reza a Lei Municipal em vigência.

Motivo:

_____.

Este documento cancela automaticamente todos os efeitos do Termo de Adesão.

Prefeitura Municipal de Cubatão, ____ de _____ de _____.

Voluntário(a) _____

Responsável pelo Voluntário _____

Secretário de _____:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

Disciplinado no âmbito federal pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o serviço voluntário foi instituído em outros entes federados, objetivando estimular a participação não remunerada do cidadão nas ações governamentais de órgãos e entidades públicas, de qualquer natureza, com objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil.

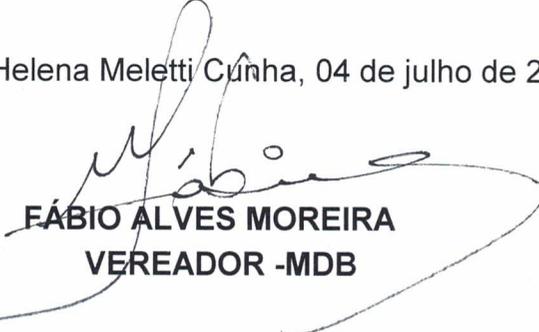
Consoante reza o Projeto de Lei em anexo, o serviço voluntário poderá ser prestado por qualquer cidadão ou cidadã que tenha 18 (dezoito) anos de idade ou mais, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na propositura, bem como no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário que a integra.

Assim, é da essência do voluntariado a prestação de serviço motivada pela solidariedade, sem que haja qualquer remuneração, permitindo-se, entretanto, o ressarcimento das despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas no desempenho das atividades.

Ressalte-se que várias pessoas conscientes de sua responsabilidade social têm procurado a Administração Pública com o propósito de contribuir, de alguma forma, para o melhoramento da sociedade, visando o bem comum.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de julho de 2019.


FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB